

DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 81/2007

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

“Institui Grupo de Trabalho Macrófitas”.

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que conforme a Lei n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando que conforme a Resolução n.º 05 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de 10/04/2000, os comitês de bacia deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência e;

Considerando a Nota Informativa n.º 007/2006/ANA, que confere fato ao problema de infestação de vegetação na calha do rio Paraíba do Sul, em quase toda sua extensão;

Considerando a relevante iniciativa de alguns membros do CEIVAP de realizar uma reunião em 1º de setembro de 2006, na cidade de Jacareí/SP, que contou com a participação de representantes da ANA, do DAEE/SP, diversos municípios e outras entidades do Estado de São Paulo envolvidas com o problema das macrófitas, além de contar com a participação do Presidente e da Secretária Executiva do CEIVAP e da Diretora da AGEVAP, na qual foi proposta uma “Agenda de Compromissos” (anexo).

Delibera:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Investimento o Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver, propor e acompanhar a implementação das ações para a solução do problema de proliferação de macrófitas no rio Paraíba do Sul, conforme o tema incluso no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tendo como funções básicas:

I – elaborar, com o apoio da AGEVAP e dos órgãos outorgantes de recursos hídricos estaduais e federal, um relatório síntese para conhecimento e aprovação na plenária do CEIVAP, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a. consolidação de todas as informações já existentes e relevantes sobre o problema de proliferação das macrófitas no rio Paraíba do Sul, especialmente aquelas resultantes da execução da “Agenda de Compromissos”, anexa a esta Deliberação;
- b. indicação de maneira clara e objetiva, e tecnicamente consistente das principais causas, se possível apontando as principais fontes responsáveis;
- c. indicação da extensão do problema no rio Paraíba do Sul, representada por trecho, considerando os três Estados e,
- d. consolidação e indicação das principais medidas corretivas e mitigadoras, considerando as causas, as técnicas disponíveis e viabilidade econômica de implementação das mesmas.

II – concluir pelo encaminhamento das principais ações a serem deliberadas no âmbito do CEIVAP, tendo como base as informações do relatório, descrito no inciso I e considerando a capacidade de todos os entes que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul envolvidos com o tema, incluindo o próprio Comitê, especialmente aquelas relativas a capacidade de:

- a. articulação para busca de financiamento no âmbito nacional, com envolvimento dos representantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul do Poder Legislativo, e no âmbito internacional;
- b. articulação e integração entre os diversos programas de governo, estaduais, municipais e federal, voltados para a melhoria da qualidade de água, especialmente programas e projetos relativos ao saneamento básico;
- c. articulação e integração com os agentes de fomento e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, especialmente o fundo setorial de recursos hídricos do Ministério de Ciência e Tecnologia – CTHIDRO e as iniciativas e competências das universidades e centro de pesquisas locais;
- d. arrecadação de recursos advindos da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, paga pelo setor hidrelétrico da Bacia, dos quais 45% do total são destinados aos Estados e 45% são destinados aos Municípios, e
- e. arrecadação de recursos financeiros com a cobrança pelo uso da água, incluindo a arrecadação também no âmbito dos Estados vis a vis os respectivos planos de recursos hídricos.

III – avaliar os termos da “Agenda de Compromissos” anexada a esta Deliberação e formalizar, no âmbito do CEIVAP, o que couber.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho instituído conforme o caput deste artigo será denominado GT Macrófitas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Macrófitas será constituído pelos seguintes membros do CEIVAP:

- a. 01 representante da SERLA/RJ
- b. 01 representante do IGAM/MG
- c. 01 representante do DAEE/SP
- d. 03 representantes do setor elétrico, sendo um de cada Estado (SP, RJ, MG);
- e. 03 representantes de municípios, sendo um de cada Estado (SP, RJ, MG);
- f. 01 representante da SABESP
- g. 01 representante da CEDAE
- h. 01 representante da COPASA
- i. 03 representantes da Sociedade Civil, sendo um de cada Estado (SP, RJ, MG);

§ 1º Os órgãos de Meio Ambiente dos Estados (SP, RJ e MG), a ANA especialmente, bem como demais órgãos e entidades e pessoas físicas que já desempenham ações voltadas para a solução do problema, especialmente aqueles mencionados na “Agenda de Compromissos” anexa, deverão participar na qualidade de convidados.

§ 2º A indicação dos representantes dos setores e entidades listados no caput deverá ser formalizada junto à AGEVAP, a partir da aprovação desta Deliberação e deverá respeitar o princípio da ampla participação, evitando-se a indicação de mesmo representante para mais de um setor ou entidade.

§ 3º Caberá à AGEVAP fazer a consulta para a indicação dos representantes membros e dos convidados, e a primeira convocação para a instalação do GT.

§ 4º O GT, na reunião de instalação, nomeará, por maioria simples, um coordenador e um secretário executivo.

§ 5º Caberá ao GT o estabelecimento das regras de funcionamento e de um cronograma de atividades que deverão comunicados à Diretoria do CEIVAP.

Art. 3º Esta Deliberação não aprova a “Agenda de Compromissos” anexa, considerando que a mesma extrapola as competências do Comitê, as estabelecer responsabilidades a órgãos e entidades que não são membros e que sequer compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único – Os compromissos, indicados na “Agenda de Compromissos” anexa, referentes ao CEIVAP e à AGEVAP, serão objeto de avaliação e encaminhamento de deliberação específica, conforme determina o inciso III, do art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 12 de fevereiro de 2007.

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida B P Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP